



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

ACORDO COLETIVO de TRABALHO
2025/2026

SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, Entidade profissional, com sede na Rua Coronel Jose Prestes nº 113, Centro, Cep. 18.035-625, Sorocaba, SP, devidamente escrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06, por seu Presidente Milton Carlos Sanches, CPF 752.752.879-5.

SUSCITADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, entidade Patronal, com sede na AV ROBERT KENNEDY NÚMERO 2900, CEP 09.860-214 BAIRRO/DISTRITO ASSUNCAO MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO UF SP.

Entre as partes supra, fica estabelecida o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026, para as cláusulas econômicas e sociais e a data-base da categoria fica fixada em 1º de Maio.

Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os funcionários: do Pronto Atendimento de Mairinque.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Cláusula 3ª – SALÁRIO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de Maio de 2025 ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, ressalvadas hipóteses mais benéficas ao trabalhador, **sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior aos ora estabelecidos:**

Assistente Administrativo:	R\$ 2.670,58
Auxiliar de higiene	R\$ 1.804,00
Auxiliar de limpeza	R\$ 1.804,00
Auxilia de Manutenção	R\$ 1.804,00
Auxiliar de Recursos Humanos	R\$ 2.462,00
Recepcionista	R\$ 1.804,00
Tec de enfermagem 180 horas	R\$ 2.419,57
Tec. de Farmácia	R\$ 2.419,57
Tec. de Imobilização	R\$ 2.419,57

Parágrafo Primeiro.

Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

Parágrafo Segundo.

Para categoria de enfermagem o piso salarial respeitará a legislação vigente.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo 1º - O reajuste salarial devido aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho corresponderá ao valor de 5,32%, INPC do período da data base.

Parágrafo 2º - Correção dos salários a partir de 1º de maio 2025, incidente sobre os salários de fevereiro de 2025.

Parágrafo 3º - O retroativo referente ao reajuste de referência ao mês de maio será pago, na folha de pagamento com a referência de junho a ser pago em julho em parcela única.

Cláusula 5ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias referentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador, em conta salário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro. Se o vencimento dos prazos coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo. Quando o pagamento de salários e demais direitos for realizado por meio de cheques, os empregados poderão ausentar-se do trabalho para efetuar o desconto dos mesmos dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição e descanso.

Parágrafo Terceiro. O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Cláusula 6ª – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

O atraso no pagamento de salários e demais rendimentos do trabalho acarretará multa fixa de 5% (cinco por cento) da remuneração dia habitual do funcionário.

Parágrafo Único. As penalidades da cláusula 6ª aplicam-se nos casos de atraso no pagamento da gratificação natalina, do abono de férias e de quaisquer outras espécies de remuneração percebida pelo empregado.

Cláusula 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Na data do pagamento os empregadores fornecerão aos empregados *holleriths*.

Parágrafo Único. Os *holleriths* poderão, a critério do empregador, ser disponibilizados por meio eletrônico ou físico, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

Cláusula 8ª – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição.

Cláusula 9ª – DESCONTO EM FOLHA

Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos em folha de pagamento relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas.

Parágrafo Primeiro. Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da Lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Cláusula 10ª – DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM

O empregado que viajar em virtude de trabalho ou de assuntos relacionados ao trabalho terá direito a reembolso de despesas de alimentação e pagamento de horas extras se extrapolar a jornada habitual de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao empregador arcar com todas as despesas decorrentes de viagens de trabalho, tais como transporte, hospedagem, alimentação e similares.

Cláusula 11ª – TRABALHO EXTERNO INTERMUNICIPAL

O empregado será dispensado do cumprimento da sua jornada de trabalho restante quando executar trabalho externo intermunicipal, tais como o acompanhamento de remoção de pacientes e atividades análogas e estas finalizarem a menos duas horas do encerramento de sua jornada.

Cláusula 12ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

Na ocorrência de erro na folha de pagamentos, o empregador efetuará a correção das diferenças salariais no próximo pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Cláusula 13ª – ADICIONAL DE HORA EXTRA

Horas Extraordinárias - Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

- **Parágrafo primeiro:** Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas e/ou compensação de horas de natureza diversa, de maneira que, no caso do banco de horas, o excesso de horas trabalhadas em dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento, a referida compensação.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

- **Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Cláusula 14ª – ADICIONAL NOTURNO

Sem prejuízo das garantias estabelecidas em lei, será concedido Adicional Noturno de 40% sobre a remuneração habitual do empregado, para o trabalho realizado em escala noturna, considerando das 22 horas às 07 horas.

Cláusula 15ª – Garantia ao empregado estudante

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e comprovação posterior no primeiro dia de trabalho, os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.

Parágrafo único: Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvada as hipóteses dos artigos 59 e 61, da CLT.

Cláusula 16ª – CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão mensalmente a seus empregados ma cesta básica composta dos seguintes itens:

- 10 quilos de arroz



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

- 03 quilos de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- ½ quilo de café torrado e moído
- 05 quilos de açúcar
- ½ quilo de achocolatado em pó
- 01 quilo de macarrão
- 01 quilo de farinha de trigo
- 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
- 01 lata/caixinha de leite condensado
- 01 pacote de 400 g de mistura para bolo
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pó de 400 grs.
- 01 lata milho verde
- 01 lata de ervilha
- 01 lata de sardinha
- 01 litro de álcool gel

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os produtos da cesta básica deverão manter o mesmo padrão de qualidade e, caso se verifique deterioração da qualidade, o empregador deverá promover a substituição de todas as cestas concedidas por outras de qualidade compatível.

Parágrafo Segundo - O benefício da cesta básica é garantido a todos os trabalhadores afastados por até 03 (três meses) em virtude de doença ou acidente, em caráter de licença doença e licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro - Desde que exista expressa concordância do empregado, com anuência do sindicato a cesta básica poderá ser substituída por ticket-cesta ou vale cesta, ou, ainda, refeição gratuita.

Parágrafo Quarto – Quando a cesta for substituída por ticket-cesta ou vale cesta, ou qualquer outra modalidade de pecúnia, o valor



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

será de, no mínimo, **R\$ 210,64** – (duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo quinto – A presente cláusula garante a aplicação do benefício a todos os associados ao sindicato profissional.

Cláusula 17ª – VALE-TRANSPORTE

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, na forma da lei.

Cláusula 18ª – PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS

Faculdade dos empregadores conceder gratuitamente aos seus empregados plano de saúde integral, o qual contemplará assistência médica, hospitalar.

Parágrafo Primeiro: será concedido plano de saúde aos filhos menores de 21(vinte e um) anos, salvo se cursando curso superior até 24 (vinte e quatro anos).

Parágrafo Segundo. Quando no exercício de suas funções, os trabalhadores receberão, dentro das disponibilidades técnicas, socorro médico no local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido a implementação de convênios com desconto em folha sempre respeitando o limite de 30% conforme a legislação vigente, sempre com a anuência do trabalhador junto com o sindicato.

Cláusula 19ª – AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família uma indenização equivalente a 02 (dois) salários do "de cujus". Para os



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

empregados não associados ao sindicato e (3) três salários para os associados ao sindicato. Se a morte ocorrer em consequência de acidente típico de trabalho, doença do trabalho ou doença profissional a indenização será dobrada, incluindo por COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único: A família terá direito de receber o valor da indenização no dia do falecimento.

Cláusula 20ª – BERÇÁRIO-CRECHE

Os empregadores concederão aos filhos das empregadas mães ou ao pai que comprovarem a guarda judicial dos filhos, com idade de até 05 anos e 11 meses e 29 dias, berçário e creche nas imediações do estabelecimento, mediante serviço próprio ou por meio de convênios com entidades privadas.

Parágrafo Único. O benefício berçário-creche poderá ser substituído por vale-creche no valor de 20% de um salário mínimo da categoria por mês e por filho para os associados do sindicato profissional, perante apresentação de nota ou recibo do prestador do serviço.

Cláusula 21ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A todos os funcionários representados pelo Sindicato Suscitante, em exercício em condições insalubres, como dispõe a NR-32, será pago adicional de insalubridade, calculado sobre o salário base.

Cláusula 22ª – PLANTÃO À DISTÂNCIA

As empresas remunerarão os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 15% (quinze por cento) sobre a hora “em disponibilidade” e 100% (cem por cento) sobre a hora normal efetivamente trabalhada.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Parágrafo Único. O regime de sobreaviso deverá ser objeto de escala por parte da direção da empresa.

Cláusula 23ª – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará de seus empregados a favor da entidade sindical profissional, representados por este sindicato, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de R\$ 100,00 (cem reais). O valor será dividido em duas parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com vencimento nos meses de agosto e setembro de 2025. O repasse será feito via boletos bancários emitidos pelo sindicato. O pagamento de cada parcela deverá ocorrer até o dia 10 dos meses em referência. Após essas datas haverá penalidades, conforme esta norma coletiva.

Parágrafo primeiro – Relação dos empregados. Até julho de 2025, a empresa enviará ao sindicato profissional a lista dos empregados abrangidos a ela vinculados.

Parágrafo segundo – Direito de oposição. O empregado poderá se opor ao desconto em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do acordo coletivo, mediante carta manuscrita individual, contendo:

- Nome completo;
- Endereço completo;
- Empresa onde trabalha;
- Telefone e e-mail.

A carta de oposição deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato, com protocolo (vedado e entrega por terceiros e o envio coletivo), ou via correios com AR. O sindicato informará a empresa em tempo hábil, os nomes dos que apresentarem a oposição, para que não sofram o desconto.

Parágrafo terceiro – Garantia de Liberdade de Manifestação. É garantida aos trabalhadores, total liberdade para contribuir ou não com a Cota de Participação Negocial, sendo proibida qualquer forma de coação, ameaça ou interferência por parte da empresa ou terceiros.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Qualquer tentativa de impedir ou constranger esse direito será considerada prática antissindical, sujeita às sanções legais, conforme artigo 8º da Constituição Federal e normas internacionais ratificadas pelo Brasil.

Cláusula 24ª MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO **ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

Cláusula 25ª – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional do cargo efetivamente exercida pelo empregado.

Cláusula 26ª – CARTA AVISO

No caso de despedimento por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso indicando qual o motivo real da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 27ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que lhes será entregue no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitada pelo empregado.

Cláusula 28ª – AVISO PRÉVIO



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Ao empregado demitido sem justa causa o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de dias, em cumprimento à Lei nº 12.506/2011, com aplicação a partir do primeiro ano do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo Segundo - O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego.

Parágrafo Terceiro - No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, sem prejuízo da escala.

Parágrafo Quarto - O aviso prévio proporcional na forma da Lei 12.506/2011, não será aplicado em caso de pedido de demissão.

Cláusula 29ª – INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Será devida ao empregado a indenização legal, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

Cláusula 30ª – CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Os empregadores custearão cursos de formação profissional e/ou aperfeiçoamento, no mínimo de um curso anual para cada empregado, dentro de suas possibilidades, realizado em entendimento com a entidade sindical representativa dos seus empregados.

Cláusula 31ª – HOMOLOGAÇÃO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei,



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

devendo o empregador fornecer por escrito, no decurso do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 32ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO

Readmitido o empregado, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Cláusula 33ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todo o material indispensável ao exercício de suas atividades profissionais.

Cláusula 34ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU LACTANTES

Será assegurada à empregada gestante licença de 120 (cento e vinte dias e estabilidade de 60 (sessenta) dias após o retorno ao trabalho da licença-maternidade, inclusive no caso do contrato de experiência ou por prazo determinado.

Parágrafo Primeiro - A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, exclusivamente dos setores de quimioterapia, radioterapia e isolamentos, devendo

exercer suas atividades em local salubre, sem prejuízo de seus salários, adicionais e benefícios, conforme art. 394-A da CLT, inserido pela Lei nº 13.287/2016.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Cláusula 35ª – GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

Ficam garantidos salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do *caput* da presente cláusula caberá multa equivalente ao último salário do trabalhador.

Cláusula 36ª – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento e, se incorporado, até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

Parágrafo Único. Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviço militar e do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado (DRS) e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 37ª – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido emprego e salários ao empregado que estiver a menos de dois anos, ou 24 (vinte e quatro) meses, da aposentadoria proporcional, integral, ou especial. Desde que haja comunicação por escrito ao empregador

Parágrafo Primeiro – Se o empregado contar com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados à mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Parágrafo Único – Para obtenção de tais garantias, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, que encontra-se em período de pré – aposentadoria e comprovar tal condição em até 60 (sessenta) dias, contados de eventual aviso de dispensa imotivada.

Cláusula 38ª – ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, refeição aos empregados que laboram em jornada noturna, e café da manhã a todos seus empregados.

Cláusula 39ª – VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

A empresa manterá, no local de trabalho, na forma e condições estabelecidas na NR-32, vestiários e refeitórios.

Cláusula 40ª – DESIGUALDADES SALARIOS E OPORTUNIDADES

Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.

JORNADA DE TRABALHO **DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E** **SIMILARES**

Cláusula 41ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Parágrafo primeiro: Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

para refeição, por trinta e seis horas de descanso), com 2 folgas (duas folgas) mensais, não podendo tais folgas ser concedidas em dias já compensados, ou, ainda, o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador;

Parágrafo segundo: admite-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo a jornada cumprida de segunda a sexta-feira, com compensação em sábados, ou outra escala a critério do empregador. Não haverá trabalho em domingos e feriados, admitindo-se, contudo, desde que haja folga compensatória ou pagamento de hora extra.

Cláusula 42ª – AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado às trabalhadoras, sem prejuízo de salário, período para a amamentação de 60(sessenta) minutos, devendo este ser utilizado em 02(dois) períodos de 30(trinta) minutos, até o filho completar 06 meses de idade.

Parágrafo Único: Para cumprimento do período de amamentação descrito no parágrafo primeiro, desde que não sejam ultrapassados 60(sessenta) minutos diários, faculta-se às empregadas cumular duas opções dentre as alíneas “a” e “c” ou somente adotar uma a alínea “d” ou “e”:

- a) iniciar o expediente 30 (trinta) minutos mais tarde ou;
- b) atrasar o retorno do horário de refeição e descanso em 30 (trinta) minutos ou;
- c) encerrar sua jornada com 30(trinta) minutos de antecedência;
- d) iniciar o expediente 01 (uma) hora mais tarde;
- e) encerrar a jornada 01 (uma) mais cedo

Cláusula 43ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Os empregados poderão ausentar-se do trabalho sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira;
- b) por 02 (dois) dias no falecimento de sogro ou sogra;
- c) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) Para os filiados ao sindicato, por até duas vezes por semestre para acompanhar filhos de até 12 (doze) anos de idade em consultas médicas e/ou odontológicas ou internações. Quando o casal trabalhar no mesmo empregador, o benefício se aplicará apenas a um dos cônjuges.

Cláusula 44ª – FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para todos associados deste sindicato o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial do Sindical Profissional conveniente.

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista a natureza da atividade da saúde, fica assegurada e permitida a prestação de serviços nesse dia mediante escala prévia elaborada pelo empregador e cientificada ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria da saúde previsto nesta cláusula, a todos os empregados associados ao sindicato profissional, independentemente de o dia 12 de maio recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Parágrafo Terceiro. A compensação prevista nos §§ primeiro e segundo acima observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, que deverá ser efetivada até 30 de dezembro do ano do feriado.

Parágrafo Quarto. Nos casos em que a concessão posterior da folga for absolutamente impossível, fica assegurado aos empregados que trabalharem no dia 12 de maio o recebimento das horas trabalhadas como extras, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo quinto: Para garantir o direito à folga da presente cláusula, o empregado terá que se filiar ao sindicato dos trabalhadores até a data 01/06/2025.

Cláusula 45ª – FOLGA DE RECONHECIMENTO

Todos os trabalhadores associados ao sindicato profissional que não apresentarem faltas não justificadas, a partir da data da assinatura deste acordo coletivo de 23/06/2024, receberam uma folga extra.

Parágrafo 1. A data da folga extra fica à critério de escala elaborada pelo empregador até 30 de abril de 2026.

Parágrafo 2. Para garantir o direito à folga da presente cláusula, o empregado terá que se filiar ao sindicato dos trabalhadores até a data 01/06/2024.

Cláusula 46ª – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador ou decorrentes de caso fortuito ou força maior no local de trabalho não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente dos trabalhadores.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Cláusula 47ª – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos, treinamento, reuniões e outros eventos obrigatórios exigidos pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula 48ª – FÉRIAS

O início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo que o seu pagamento e do terço constitucional será efetuado antes de seu início. Exceto aos que trabalham em escala 12x36. Os trabalhadores que trabalham em escala 12X36 poderão iniciar as férias após a data da folga pós plantão.

Cláusula 49ª – LICENÇA ADOÇÃO

Os empregados terão direito à licença adoção legal de crianças, na forma da Lei nº 10.421/2002.

Cláusula 50ª – LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos empregados, após o nascimento ou adoção de seu filho, licença paternidade de 05 (cinco) dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Cláusula 51ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas são responsáveis pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais necessárias de proteção e segurança da saúde dos



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

trabalhadores, prestigiando as primeiras, que visam à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Parágrafo Primeiro. Em consonância com o disposto na NR32 os empregadores fornecerão gratuitamente aos empregados todos os equipamentos de proteção necessários ao exercício seguro de suas funções e os substituirão conforme os prazos de validade.

Parágrafo Segundo. A orientação do uso adequado dos EPIs e sua fiscalização são de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro. Cabe ao empregador prestar informações pormenorizadas sobre os riscos das operações a serem executadas e dos produtos manipulados pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto. O simples fornecimento dos EPIs pelo empregador não o exime do pagamento dos respectivos adicionais de insalubridade ou periculosidade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade dos agentes, dentre as quais as relativas ao uso efetivo dos equipamentos pelo empregado e ao correto e constante treinamento destes.

Parágrafo Quinto. Em consonância com o § 4º do art. 19 da Lei 8.213/91 cabe aos Sindicatos e demais órgãos representativos dos trabalhadores acompanhar o fiel cumprimento do disposto nesta cláusula,

Cláusula 52ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores quando exigir fornecerão gratuitamente aos empregados os uniformes e outras peças de vestuário exigidas para o exercício de suas funções.



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Cláusula 53ª – GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

Aos cipeiros (titulares e suplentes) são asseguradas as mesmas garantias previstas em lei e disciplinadas pela NR-32. As eleições da CIPA deverão contar, necessariamente, com a participação do Sindicato Profissional em todo o seu processo.

Cláusula 54ª – EXAMES

Os exames médicos de admissão e dispensa serão custeados pelos empregadores, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Cabe aos empregadores renovar periodicamente o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os exames periódicos serão realizados durante o expediente de trabalho do funcionário, salvo em caso de absoluta impossibilidade,

Cláusula 55ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Em vista dos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de trabalho, bem como da fé pública inerente aos profissionais clínicos, o empregador reconhecerá os atestados médicos, odontológicos e psicológicos apresentados por seus empregados, no retorno ao trabalho, salvo quando houver fundado receio de invalidade.

Cláusula 56ª – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício a ser pago pelo órgão previdenciário nos primeiros 60 (sessenta) dias de



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

afastamento, desde que seja feita solicitação pelo trabalhador por escrito.

Parágrafo Único. As antecipações poderão ser compensadas após o retorno do empregado ao serviço em folha de pagamento.

Cláusula 57ª – GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo de seus salários e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho, têm garantia de até 01(uma) ausência mensal ao trabalho para tratarem de assuntos sindicais, com a devida comprovação posterior perante o seu empregador.

O Dirigente Sindical da respectiva base territorial, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa, terá garantido o atendimento, podendo, quando o assunto a ser exposto se referir à segurança, higiene e medicina do trabalho, fazer-se acompanhar de assessor técnico.

Cláusula 58ª – DELEGADO SINDICAL

Será assegurado o reconhecimento do Delegado Sindical no âmbito da empresa, indicado pelo sindicato profissional, enquanto durar o respectivo mandato, com estabilidade nos moldes dos membros da CIPA.

Cláusula 59ª – QUADRO DE AVISOS

Afixação, pelo Sindicato Suscitante, de quadros de avisos no local da prestação de serviços, nos quais poderão ser fixados editais e outros comunicados de interesse do empregado



SINSAÚDE
Sorocaba e Região

Cláusula 60ª – FERIADOS

Todos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, quando trabalhados serão compensados como horas extras ou com folgas compensatórias dentro do respectivo mês, independente da jornada de trabalho exercida pelo trabalhador associado ao sindicato profissional.

Parágrafo primeiro: na hipótese de antecipação do feriado advinda de autorização legislativa, admiti-se o gozo da folga compensatória no dia em que originalmente o feriado foi constituído.

Parágrafo segundo: a presente cláusula garante o benefício a todos os associados do sindicato.

Cláusula 61ª – JUÍZO COMPETENTE

Fica estabelecido o foro da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação das normas inscritas neste instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula 62ª – PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado ao disposto pelo artigo 615 da CLT.

Cláusula 63ª DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

a) Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do salário-dia do empregador por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Sorocaba, 23 de Junho de 2025

Milton Carlos Sanches
Presidente
CPF 752.752.878-87

Diego Bueno Mesquita
Diretor
CPF: 013.271.480-99